

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Orientação geral: O Estatuto Social Padrão consiste em referência de uso compulsório, pelas cooperativas do Sicoob, em suas próximas reformas estatutárias, e seu conteúdo deve ser preservado integralmente, exceto no que tange às indicações expressas de adoção facultativa e/ou alternativa. Eventuais ajustes ou inclusões de teor no estatuto-padrão deverão ser previamente alinhados com a Central e com o Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

Em decorrência do art. 13, da Instrução Normativa BCB nº 453/2024 e modelo Sisorf 8.20.10.26.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO
PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO
SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO

Mantido

Art. 1º A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO ESTADO DO ACRE LTDA., com o nome fantasia **SICOOB UNI ACRE**, CNPJ nº **01.608.685/0001-16**, constituída em 10 de setembro de 1996, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

Mantido

I.sede, administração e foro jurídico em
Rua Quintino Bocaiúva, nº 1818, Bosque,

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

CEP 69900-670, na cidade de Rio Branco (AC);

- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;

- III. área de ação, para fins de instalação de dependências físicas, limitada ao Estado do Acre (AC).

Parágrafo único. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela central Sicoob Uni, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

- III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: _____

§ 1º A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pela central Sicoob Uni, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Respeitado o município sede da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá alterar o endereço de que trata o inciso I

Mantido

Alterado

(listar apenas municípios que comporão a área de ação, não citar os distritos, sob pena de ser necessário especificar todos eles para fins de atuação.)

(Observar as regras do Plano de Expansão e Ocupação do Sicoob)

Em decorrência das diretrizes sistêmicas relacionadas ao Plano de Expansão e Ocupação do Sicoob.

ATENTAR para a LC nº 130/2009, Art. 2º-A, I e II

Mantido o texto
Renumeração do parágrafo

Incluído
Recomendação da Central

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
	do caput, submetendo-o à primeira Assembleia Geral Extraordinária.	
CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL		Mantido
Art. 2º A <i>Cooperativa</i> tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:		Mantido
I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;		Mantido
II. o desenvolvimento de programas de:		Mantido
a) poupança e de uso adequado do crédito;		Mantido
b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.		Mantido
§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do Art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo	§ 1º A <i>Cooperativa</i> poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.	Adequação de texto

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.		
§ 2º A Cooperativa poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.		Mantido
§ 3º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.		Mantido
§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.		Mantido
CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)		Mantido
Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral,		Mantido

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.		
§ 1º O Sicoob é integrado:		Mantido
I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;		Mantido
II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);		Mantido
III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);		Adaptado
IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.		Mantido
§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se à <i>Central Sicoob Uni de Cooperativas de Crédito (Sicoob Uni)</i> , integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).		Mantido
§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações	§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações	Adaptação de texto

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME, bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

Mantido

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à central *Sicoob Uni*, sujeita-se às seguintes regras:

Mantido

I. aceitação da prerrogativa de a central *Sicoob Uni* representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

II. a Central *Sicoob Uni* poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;

Mantido

III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social da Central *Sicoob Uni* e demais normativos;

Mantido

IV. acesso, pela Central *Sicoob Uni* ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

Mantido

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central *Sicoob Uni* ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

VI. administração temporária pela Central Sicoob Uni ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Incluído
Na observância das alterações da LC nº 130/2009 e normas decorrentes

VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.

Incluído
Na observância das alterações da LC nº 130/2009 e normas decorrentes

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

Adequação

§ 7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único, definido pelo Sicoob.

Mantido

§ 8º A Cooperativa é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob

Incluído
PARA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

Uniformização do teor com o disposto no Manual de Normatização e em decorrência da RCMN nº 5.177/2024

§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

Mantido o texto
Renumeração de parágrafo

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Mantido

Art. 4º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

Mantido

I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela central *Sicoob Uni*;

Mantido

II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à central *Sicoob Uni*.

Mantido

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central *Sicoob Uni* ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação à Central *Sicoob Uni* importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

Mantido

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

Mantido

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela central *Sicoob Uni* perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, de eliminação ou **de** exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

Mantido**TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS****CAPÍTULO I****DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO****TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS****CAPÍTULO I****DA ÁREA DE ATUAÇÃO****Adequação de texto**

Art. 7º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.

Mantido

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Mantido**OPÇÃO - OU**

§ 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*.

OPÇÃO - OU

§ 2º Não podem **ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer**, além das hipóteses previstas na legislação:

OPÇÃO - OU**ADEQUAÇÃO**

Proposta decorrente de relatos de algumas centrais de que suas filiadas possuem alto

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
		<i>número de associados sem movimentação financeira na cooperativa. Já existem regras sistêmicas sobre a possibilidade de encerramento de conta corrente inativas a mais de 180 dias.</i>
	I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;	INCLUSÃO PARA ADEQUAÇÃO
	II. o associado que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.	INCLUSÃO PARA ADEQUAÇÃO
OPÇÃO - OU	OPÇÃO - OU	OPÇÃO - OU
§ 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.	§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação, as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.:	ADEQUAÇÃO, na observância das alterações da LC nº 130/2009 e normas decorrentes.
§ 3º A possibilidade de associação descrita no <i>caput</i> engloba também os conselhos de fiscalização profissional.		Mantido
§ 4º O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal,		Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto neste Estatuto.

§ 5º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

Incluído

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado ou o ente despersonalizado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrevendo e integralizando as quotas-partes, bem como formalizando documentadamente a associação na forma prevista neste Estatuto Social para a devida efetivação.

Art. 8º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

Adequação de texto

Tema amplamente questionado por algumas centrais.

Proposta de retirada da competência de aprovação da admissão pelos órgãos de administração, considerando que não há exigência legal para isso e que os procedimentos de admissão, atualmente, são automatizados.

Podemos prever no regimento interno do CA ou da Direx a competência de fixar diretrizes para o processo de admissão de associados

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

Adequação de texto

ADEQUAÇÃO

ATENÇÃO

Este parágrafo deve ser repensado, pois com essa redação, a recusa nos parece exclusiva.

Observe a redação do § 2º abaixo que se transformado em Parágrafo único, pode perfeitamente solucionar o hiato.

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

Retirado

§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

Incluído

Tema amplamente questionado por algumas centrais.

Proposta de retirada da competência de aprovação da admissão pelos órgãos de administração, considerando que não há exigência legal para isso e que os procedimentos de admissão, atualmente, são automatizados.

Podemos prever no regimento interno do CA ou da Direx a competência de fixar diretrizes para o processo de admissão de associados

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS**

Mantido

Art. 9º São direitos dos associados:

Mantido

I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

Mantido

II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

II. ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

Adequação de texto

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;		Mantido
IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;	IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;	Adequação de texto
V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;		Mantido
VI. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;		Mantido
VII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.		Mantido
Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à <i>Cooperativa</i> .	Parágrafo único. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à <i>Cooperativa</i> .	Adequação de texto
CAPÍTULO III DOS DEVERES		Mantido
Art. 10. São deveres dos associados:		Mantido
I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a <i>Cooperativa</i> ;	I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a <i>Cooperativa</i> ou por intermédio dela ;	Adequação de texto <i>Adequação para englobar os demais produtos do Sicoob.</i>

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

Mantido

III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;

Mantido

IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

Mantido

V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;

Mantido

VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

Mantido

VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.

CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE
ASSOCIADOS
SEÇÃO I
DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

Mantido

Mantido

Mantido
(teor alternativo: ou *Diretoria Executiva*)

Mantido

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

**SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO****Mantido**

Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

Mantido

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa* e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

Adequação de texto

II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

Mantido

III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;

III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;

Adequação de texto

IV. divulgar, entre os demais associados e/ou

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

**SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO**

Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

Incluído
(teor alternativo: da Diretoria Executiva)

Adaptação de texto

Adaptado

Incluído

Adaptado

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

I. dissolução da pessoa jurídica;

Mantido

II. morte da pessoa natural;

Mantido

III. incapacidade civil não suprida;

Mantido

IV. fraude ou determinação legal;

Incluído
Adequação aos novos tempos

IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.

Adequação de texto

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados.

Adequação de texto
ATENTAR PARA A REMISSÃO, em função de 2 opções

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E DA
READMISSÃO

Mantido

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

Mantido

VIGENTE
PROPOSTA
OBSERVAÇÕES

Parágrafo único. Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Mantido
Renumerado o parágrafo

Art. 15. As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Mantido
Renumerado o parágrafo

Art. 16. A readmissão de associado desligado será deliberada pelo **Conselho de Administração**, que fixará os critérios de reingresso.

Art. 15 A readmissão de associado desligado será deliberada pela *Cooperativa*, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.

Adequação de texto

**TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL
CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL
SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Adaptado

Art. 17. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 16 O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Mantido
Renumeração de artigo

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser

Mantido

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.		
§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.		Mantido
Art. 18. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, em moeda corrente, no mínimo:	Art. 17 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, em moeda corrente, no mínimo:	Mantido <i>Renumeração de artigo</i>
I. 200 (duzentas) quotas-partes quando pessoa natural;		Adaptado
II. 500 (quinhentas) quotas-partes quando pessoa jurídica.		Mantido
§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da <i>Cooperativa</i> .	§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da <i>Cooperativa</i> .	Mantido
§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a <i>Cooperativa</i> , nos termos do Art. 21, I, deste Estatuto Social.	§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a <i>Cooperativa</i> , nos termos do Art. 20, I, deste Estatuto Social.	Mantido Com adequação

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

Mantido

§ 4º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para associação de que trata o *caput*.

Mantido

§ 5º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 5º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Mantido

Art. 19. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

Art. 18.**Mantido**
*Renumeração de Artigo***SEÇÃO II**
DO RELACIONAMENTO POR MEIO
ELETRÔNICO**Mantido**

Art. 20. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção

Art. 19. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção

Mantido
Renumeração de artigo

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

Mantido

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no Art. 18 deste Estatuto Social.

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no Art. 17 deste Estatuto Social.

Mantido
*Com adaptação***CAPÍTULO II**
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES
SEÇÃO I
DO RESGATE ORDINÁRIO**Mantido**

Art. 21. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de

Art. 20. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de

Mantido
Renumerado o artigo

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;

Mantido

- II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;

Mantido

- III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:

Mantido

- a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

Mantido

- b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 18 (dezoito) parcelas

Mantido

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
mensais e consecutivas;		
c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras desse inciso II;	c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome , atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras desse inciso II;	Adequação de texto
d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.		Mantido
§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no Art. 20, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a <i>Cooperativa</i> tomar todas as providências cabíveis ao caso.		Mantido
§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.		Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

Mantido**SEÇÃO II
DO RESGATE EVENTUAL****Mantido**

Art. 22. O associado pessoa natural, que cumprir as disposições deste Estatuto Social, na forma de regulamento próprio que, sob os princípios de preservação da *Cooperativa*, estabelecerá o valor máximo permitido, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexistência do capital e do patrimônio líquido, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, nos seguintes casos:

Art. 21. O associado pessoa natural, que cumprir as disposições deste Estatuto Social, na forma de regulamento próprio que, sob os princípios de preservação da *Cooperativa*, estabelecerá o valor máximo permitido, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexistência do capital e do patrimônio líquido, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, nos seguintes casos:

Mantido
Renominação de artigo

I. de associado, pessoa natural, com mais de 30 (trinta) anos de participação efetiva;

Mantido

II. de associado, pessoal natural que, tendo permanecido mais de 30 (trinta) anos ativo, se aposente ou tenha se aposentado no período;

Mantido

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
III. de associado, pessoa natural que, tendo permanecido mais de 30 (trinta) anos ativo, complete 65 (sessenta e cinco) anos de idade;		Mantido
IV. de invalidez total e permanente da pessoa natural;		Mantido
V. de doenças terminais.		Mantido
§ 1º O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.		Mantido
§ 2º O regulamento conterà e tratará de todo o detalhamento e demais especificidades relativas à operacionalização deste artigo, incluindo a autorização específica do Conselho de Administração.		Mantido
§ 3º Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pela pessoa associada, a <i>Cooperativa</i> promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.	§ 3º O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a <i>Cooperativa</i> promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.	Adequação do texto <i>Ajuste por solicitação do Bacen para deixar mais claro que o resgate eventual é sempre a pedido do associado e deve observar regras pré-estabelecidas, conforme Art. 12, parágrafo único, da RES CMN nº 5.051/2022</i>
TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS		Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Art. 23. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, **devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:**

Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais:

Adequação de texto

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

Mantido

I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

Mantido

II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

Mantido

III. pela constituição de reservas;

Mantido

IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa:

Mantido

a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

Mantido

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;		Mantido
c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.		Mantido
V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.		Mantido
§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:		Mantido
	I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;	Incluído Trocado com o inciso II
I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;	II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;	Mantido <i>Renumerado o inciso</i> Trocado com o inciso I
II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;		Retirado

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.	III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no inciso I forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.	Adequação do texto
CAPÍTULO II DOS FUNDOS		Mantido
Art. 24. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:	Art. 23. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:	Mantido <i>Renumerado o artigo</i>
I. 35% (trinta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da <i>Cooperativa</i>;		Mantido <i>(Observar o mínimo de 10% para a constituição do Fundo)</i> CONVERSAR COM A CENTRAL/INNOR
II. 5% (por extenso) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.		Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

Mantido

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Mantido

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Mantido

Art. 25. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

Art. 24 A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

Mantido
Renumerado

I. Assembleia Geral;

Mantido

II. Conselho de Administração;

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

III. Diretoria Executiva;

Mantido

IV. Conselho Fiscal.

Mantido

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, **eletivas** e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

Mantido
Com adaptação do texto

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL
SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Mantido

Art. 26. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

Art. 25 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

Mantido
Renumerado o artigo

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 2º A *Central Sicoob Uni* poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;

II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;

III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A *Central Sicoob Uni* poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO II

Mantido**Mantido****Mantido****Mantido****Adequação do texto****Mantido**

§ 3º A *Central Sicoob Uni* poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 27. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Art. 26 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Mantido
*Renumerado o artigo
(redação passível de ajuste – a Cooperativa que quiser adotar prazo superior, poderá descrevê-lo neste caput)*

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para a primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

Mantido

SEÇÃO III
DO EDITAL

Mantido

Art. 28. Do edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

Art. 27 Do edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

Mantido
Renumerado o artigo

I. a denominação social completa da

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;

III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço ~~do local~~ de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;

V. os assuntos que serão objeto de deliberação;

VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados (ou

Mantido

Mantido
Adequação do texto

Mantido

Mantido

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

delegados), no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;

VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;

VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o Art. 26 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 29. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o Art. 25 deste Estatuto Social.

Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

Mantido

**Mantido
Com adequação do texto**

Mantido

Mantido

**Mantido
Renumerado**

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;

Mantido

II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;

Mantido

III. 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Mantido

SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO

Mantido

Art. 30. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

Art. 29. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

Mantido
Renumerado o artigo

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, **que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.**

Adequação de texto
(a existência de vice-presidente é facultativa)

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela *Central Sicoob Uni*, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da *Central Sicoob Uni*.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 31. Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou **pelo** representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

Art. 30. Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto **ou pela pessoa natural que seja** representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

Mantido

Mantido

Mantido

Adequação de texto

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

Mantido

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

Mantido**SUBSEÇÃO II**
DO VOTO**Mantido**

Art. 32. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Art. 31. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Mantido
Renumerado o artigo

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Mantido

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no Art. 36, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no Art. 35, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Adequação de texto

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

SUBSEÇÃO III
DA SESSÃO PERMANENTE***Mantido***

Art. 33. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

Art. 32. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

Mantido
Renumerado o artigo

I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

Mantido

II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;

Mantido

III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Mantido

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

**SEÇÃO IV
DAS DELIBERAÇÕES****Mantido**

Art. 34. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

Art. 33. É de competência da Assembleia Geral deliberar, **além do previsto nos arts. 34 e 35**, sobre:

Adequação de texto
Renumerado o artigo

I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;

I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*, **o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração**;

Adequação de texto

II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

II. **a eleição e/ou** a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

Adequação de texto

III. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;

Mantido

IV. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do Art. 12, § 3º deste Estatuto Social;

Mantido

V. filiação e demissão da Cooperativa à Central.

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Mantido

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

Art. 34. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

Mantido
Renumerado o artigo

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

Mantido

a) relatório da gestão;

Mantido

b) balanço;

Mantido

c) relatório da auditoria independente;

Mantido

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa;

Mantido

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;

V. aprovação de conselheiro de administração independente;

V. **por ocasião da eleição e** quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros **do Conselho de Administração e** do Conselho Fiscal;

VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de

VI. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, dos honorários ou das gratificações dos membros do Conselho Fiscal;

VII. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva **e no Conselho de**

Mantido

Mantido

Incluído
(inserir esse inciso apenas se a Cooperativa optar por aprovar a contratação de conselheiro de administração em Assembleia Geral)

Adequação do texto
(a Cooperativa poderá determinar o prazo para fixação da remuneração)

Adequação do texto

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;

Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;

VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no Art. 36 deste Estatuto Social.

VIII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no Art. 35 deste Estatuto Social.

Mantido
Renumeração de inciso

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

Mantido

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Mantido

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

Mantido
Renumerado o artigo

I. reforma do Estatuto Social;

Mantido

II. fusão, incorporação ou

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

desmembramento;

III. mudança do objeto social;

IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

Art. 36. As questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

Mantido**Mantido****Mantido****Mantido****Mantido****Adequação do texto**

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

	I.ser pessoa natural;	Incluído
I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural da Cooperativa;	II. ser associado da Cooperativa , exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas, e no caso de conselheiro de administração independente;	Adequação do texto <i>Em atendimento ao art. 14 da RES CMN nº 5.051/2022</i>
II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;	III.não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins , com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;	Adequação de texto <i>Texto alternativo para ampliar a vinculação para parentescos em qualquer grau</i>
III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;	IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;	Mantido <i>Renumerado o inciso</i>
IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providências	V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa .	Adequação de texto

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

essas dispensadas nos casos de reeleição;

V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;

VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;

Mantido
Renumerado o inciso

VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;

Incluído

VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;

Incluído

VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

Mantido

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na Cooperativa.

Adequação de texto

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

Mantido

I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;

Mantido

II. membro de executiva partidária: **as** pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

Mantido

III. posto nomeado, designado ou delegado: **aqueles** agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 3º É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos sociais da *Cooperativa*.

Retirado

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Adequação de texto
Retirado do § 5º do Estatuto Vigente

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

Incluído

§ 4º A Diretoria Executiva pode ser composta por pessoas naturais associadas ou não, desde que a maioria dos membros seja composta de pessoas naturais associadas.

Retirado

~~§ 5º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.~~

Transferido para o § 3º nesse mesmo art.

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Mantido

Art. 38. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Art. 37. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Mantido
Renumerado o artigo

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, **incluindo** o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

Mantido

Art. 39. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 38. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Mantido
Renumerado

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Mantido
Renumerado

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

Incluído
ATENÇÃO PARA o Art. 14-A da RCMN nº 5.051/2022

**SUBSEÇÃO II
DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO
INDEPENDENTE**

Incluído
(artigo facultativo. Caso a Cooperativa não adote a contratação de conselheiro de administração independente, deverá excluir essa subseção e renumerar as subseções e os artigos seguintes. A critério da Cooperativa, a aprovação do conselheiro de administração independente poderá ocorrer pela Assembleia Geral ou pelo próprio Conselho de Administração)

Art. 39. A Cooperativa poderá contratar até ____ (número por extenso – a maioria dos membros do conselho de administração devem ser de pessoas associadas eleitas) conselheiro(s) de administração independente(s), aprovado(s) em reunião do Conselho de Administração (a Cooperativa poderá substituir por “em Assembleia Geral”).

Incluído

§ 1º Ao conselheiro de administração independente aplicam-se os mesmos critérios para a ocupação e permanência no cargo previstos para os demais conselheiros de administração, ressalvadas as vedações previstas na regulamentação, devendo ser

Incluído

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

observadas as diretrizes fixadas neste Estatuto Social.

§ 2º O prazo do mandato do conselheiro de administração independente será igual ao do Conselho de Administração e sua recondução dependerá de aprovação em avaliação de desempenho aplicada pelo Conselho de Administração e aprovação pela Assembleia Geral.

Incluído
(substituir por “aprovação pelo mesmo Colegiado” caso opte por não aprovar a contratação em Assembleia Geral)

SUBSEÇÃO II

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Mantido

Art. 40. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes por ano, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

Adequação de texto

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;

Adequação de texto

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

Mantido

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

Mantido

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

Mantido

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

Mantido**SUBSEÇÃO III**

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Adequação de texto

Art. 41. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;

Mantido

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;

Mantido

III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

Mantido

a) morte ou invalidez permanente;

Mantido

b) renúncia;

Mantido

c) destituição;

Mantido

d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

Mantido

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;	e)patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou a Central , salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;	Adequação de texto
f) desligamento do quadro de associados da <i>Cooperativa</i> ;		Mantido (hipótese não aplicável ao conselheiro de administração independente)
	g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;	Incluído
g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 37 deste Estatuto Social.	h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 36 deste Estatuto Social.	Adequação de texto
	i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.	Incluído
§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e		Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea *h* do inciso III do *caput* deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

SUBSEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Mantido

Mantido

Mantido

Incluído

Adequação

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Art. 42. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

Mantido

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

I. fixar a orientação geral e estratégica, **assim como** os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

Adequação de texto

- II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração **dos membros da Diretoria Executiva**;

Mantido

- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto

Mantido

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
Social;		
IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;		Mantido
V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;		Mantido
VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);	VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;	Adequação do texto
VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;		Mantido
VIII. deliberar sobre a criação de comissões ou comitês consultivos;	VIII. deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;	Adequação do texto
IX. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não		Mantido

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
cooperativas, inclusive bancos cooperativos;		
X. aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);		Mantido
XI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;		Mantido
XII. deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;	XII.deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;	Adequação do texto
XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;	XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;	Adequação do texto
XIV. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da		Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

regulamentação em vigor;

XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, *Supervisão* e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

Adequação do texto

XVI. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

Mantido

XVII. *deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de*

Incluído
Inciso Facultativo

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
	interesses e resguardar os interesses da <i>Cooperativa</i> .	
XVII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e a Central a qual estiver filiada;	XVIII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e a Central;	Adequação do texto <i>Renumerado o inciso</i>
XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;	XIX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;	Adequação do texto <i>Renumerado o inciso</i>
XIX. deliberar sobre a criação, manutenção, mudança de endereço e supressão de Posto de Atendimento (PA) e Unidade Administrativa Desmembrada (UAD), na forma permitida pela autoridade monetária competente.	XX. deliberar sobre a criação, manutenção, mudança de endereço e supressão de Posto de Atendimento (PA) e Unidade Administrativa Desmembrada (UAD), na forma permitida pela autoridade monetária competente.	Mantido <i>Renumerado o inciso</i>
	XXI. propor à Assembleia Geral a contratação e a destituição de conselheiro de administração independente;	Incluído
	XXII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i> , exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;	Incluído

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Art. 43. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

Mantido

- I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da *Central Sicoob Uni*, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo, na forma de como dispuser os respectivos estatutos;

- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

Mantido

- III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

Mantido

- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

do Conselho de Administração;

V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

Mantido

VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

Mantido

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Mantido

§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

Mantido

§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Mantido

Art. 44. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 2 (dois) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo Financeiro.

Mantido

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Mantido

Art. 45. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de até 4 (quatro) anos

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II**DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 46. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, os diretores se substituirão entre si na forma do que deliberar a Diretoria Executiva colegiada, sendo que o substituto continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;

Mantido**Mantido****Mantido*****mantido***

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

Adequação de texto

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

Adequação de texto

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

Mantido

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.

Adequação de texto

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

automática previstas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Mantido

CONVERSAR COM A CENTRAL/INNOR SOBRE

Art. 47. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

Mantido

I. Diretoria Executiva:

Mantido

a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;

Mantido

b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Confederação;

c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

Mantido

d) **aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;**

Retirado

e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

Mantido
Renumerado

f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura

e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;

Mantido
Renumerado

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
organizacional da <i>Cooperativa</i> ;		
g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da <i>Cooperativa</i> ;	f) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da <i>Cooperativa</i> ;	Mantido <i>Renumerado</i>
h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da central <i>Sicoob Uni</i> e das áreas de Auditoria e Controles Internos;	g) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da central <i>Sicoob Uni</i> e das áreas de Auditoria, <i>Supervisão</i> e Controles Internos;	Adequação de texto
i) deliberar a substituição e acumulação de cargo, nos casos de ausência ou impedimento de diretor nos termos deste estatuto;		Retirado
	h) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;	Incluído
	i) outorgar mandatos a empregado da <i>Cooperativa</i> ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.	Incluído
j) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de		Retirado

VIGENTE
PROPOSTA
OBSERVAÇÕES
Administração.

II. Diretor presidente, o principal diretor executivo da *Cooperativa*:

II. Diretor presidente ou principal diretor executivo da *Cooperativa*:

Adaptado

a) representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 43, I, deste Estatuto Social;

Mantido

b) abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da *Cooperativa*, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;

Incluído

b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

c) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

**Mantido
Renumerado**

c) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

d) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

**Mantido
Renumerado**

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> ;	e) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> ;	Mantido <i>Renumerado</i>
e) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;	f) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;	Mantido <i>Renumerado</i>
f) outorgar mandatos a empregado da <i>Cooperativa</i> ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;		Retirado
g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;		Mantido
h) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.	h) cumprir com as atribuições definidas em regimento interno;	Adequação de texto
III. ao Diretor Administrativo Financeiro:		Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função na forma definida pelo Conselho de Administração;

Mantido

b) concatenar com demais Diretores aquelas atribuições gerais da Diretoria Executiva dispostas pelo inciso I deste artigo, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

Mantido

c) acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;

Mantido

d) substituir outro Diretor, quando necessário;

Mantido

e) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

f) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.

Mantido

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo **deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar** as normas vigentes **sobre** segregação obrigatória de funções por área de atuação.

§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, **por meio do regimento interno, observarão** as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, **nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.**

Adequação de texto

§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

Incluído

SUBSEÇÃO IV
DA OUTORGA DE MANDATO

Mantido

Art. 48. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;

Mantido

II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

Mantido

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) da *Central Sicoob Uni*.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da *Central Sicoob Uni* ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.

Adequação de texto

Art. 49. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, **ressalvada a hipótese de outorga de mandato.**

Art. 49 Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos

Adequação de texto

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou

Adequação de texto

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL**SUBSEÇÃO I**
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**Mantido**

Art. 50. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

Mantido

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

Mantido

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Mantido**SUBSEÇÃO II****Mantido**

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

**DA VACÂNCIA DO CARGO DE
CONSELHEIRO FISCAL**

Art. 51. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.

Art. 51 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 40 deste Estatuto Social.

Adequação de texto

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Mantido

§ 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente.

Mantido

§ 3º Ocorrendo **2 (duas)** ou mais vacância no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

§ 3º Ocorrendo **1 (uma)** ou mais vacância no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

Adequação de texto

**SUBSEÇÃO III
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Art. 52. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 8 (oito) vezes por ano, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

MANTIDO

I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;

Mantido

II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

Mantido

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

Mantido

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) vice-coordenador, substituto eventual do coordenador.

mantido

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituir membro efetivo.

Mantido**SUBSEÇÃO IV**
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**Mantido**

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

Mantido

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

Mantido

II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;

Mantido

III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;

Mantido

IV. opinar sobre a regularidade das

Mantido

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;		
V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;		Mantido
	VI.convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;	Incluído
VI. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;	VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;	Mantido Renumerado
VII. aprovar o próprio regimento interno.	VIII. aprovar o próprio Regimento Interno.	Mantido Renumerado
Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria		Mantido

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Independente, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 54. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II. pela alteração de sua forma jurídica;

III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem

*Mantido**Mantido**Mantido**Mantido**Mantido*

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
restabelecidos;		
IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;		Mantido
V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.		Mantido
Art. 55. A liquidação da <i>Cooperativa</i> obedece às normas legais e regulamentares próprias.		Mantido
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS		Mantido
Art. 56. As reuniões dos órgãos sociais, as Assembleias Gerais e demais reuniões da <i>Cooperativa</i> , poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.		Mantido
Art. 57. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a <i>Cooperativa</i> poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original,		Mantido

	GRADE COMPARATIVA – ESTATUTO SOCIAL		Fl.: 83/83
VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES	
para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.			
Art. 58. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.		Mantido	
TÍTULO X DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA		Retirado	
Art. 59. O Conselho Fiscal, descrito pelo Art. 50, relativamente à respectiva composição, disposição, instalação e/ou mandato, manterá seu funcionamento no modelo até então vigente, até a posse dos membros eleitos pela AGO – Assembleia Geral Ordinária de 2024.		Retirado	

Vermelho=exclusão
Azul=inclusão
Verde=remanejamento